



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de
Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5058421-98.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: DENTAL AMERICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

SENTENÇA

Pedido de Autofalência. Decretação da Falência, conforme disposto no art. 105 da Lei 11.101/05. FALÊNCIA DECRETADA.

Dental América Produtos Odontológicos LTDA, já qualificada, ingressara perante este Juízo com Pedido de Autofalência, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

Aduz que em 2019/2020 foram momentos de reavaliação do mercado e no negócio, tendo ocorrido o encerramento de fato das operações em agosto/2020, mantendo até o final do ano passado apenas as entregas de clientes já firmados, com o cumprimento dos contratos, que terminariam antes do final do ano 2020.

Informa que o movimento de caixa e de atividades está negativo desde então, encerrando todas suas operações – em definitivo - em dezembro/2020, com a impossibilidade de quitação, inclusive dos haveres trabalhistas, optando por recorrer ao Judiciário como forma de estancar os passivos, deixando para leilão: bens móveis, imóvel, e estoque.

Menciona que possui um passivo que alcança o montante de R\$ R\$ 1.743.440,54 (um milhão setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) e um ativo no montante de R\$ R\$513.506,69 (quinhentos e treze mil, quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Trata-se de Pedido de Autofalência, devidamente instruído, em que a requerente refere não possuir ativos financeiros em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas, não sendo possível a reversão da sua grave situação patrimonial e financeira, eis que o passivo circulante atual alcança o montante de R\$ 1.743.440,54 (um milhão setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, eis que a própria autora refere a impossibilidade de retomada das atividades empresariais.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de
Porto Alegre

Ante o exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** de Dental América Produtos Odontológicos LTDA, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, determinando o que segue:

a) Nomeio o **Administrador Judicial** a sociedade Guarda e Steigleder Advogados Associados, registrado na OAB/RS sob o nº 2068 e CNPJ nº 05.687.385/0001-20, representada pelo Dr. Luis Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS N° 49.914 (telefone nº (51)3012-6618 ou (51) 99139-5221, email: luis@guardaadvogados.com.br), ficando ciente de que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do inciso I do artigo 52 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos da Lei 11.101/2005;

b) declaro como termo legal a data de 10/03/2021, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II da Lei de Falências;

c) intime-se o representante legal da falida, para atender ao disposto no art. 104 do referido diploma legal;

d) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo.

e) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que **devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial**, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

Excetua-se desta determinação os créditos fiscais, bastando a comunicação do crédito nos autos da falência, concordando o Administrador Judicial, será incluído no Quadro Geral de Credores na classificação que lhe couber, sem a necessidade de habilitação de crédito, forte no 187 do CTN c/c art. 29 LEF.

f) as execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99,V, ambos da atual Lei de Quebras.

g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas;

h) Expeçam-se os mandado de arrecadação dos bens na sede da empresa falida e lacração, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05.

i) Junto, neste ato, a **pesquisa de contas bancárias** em nome da devedora, pelo sistema *SisbaJud*, conforme extrato anexo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de
Porto Alegre

Efetuada a **pesquisa de veículos** por meio do sistema Renajud restou negativa.

Efetuada a pesquisa mediante sistema **Infojud**, não constam DIRT em nome da pessoa jurídica.

j) Nomeio, neste ato o Perito Contábil para realização de perícia na contabilidade da falida, caso haja necessidade, **EVERTON RENI POSSAMAI DA SILVA**, E-mail: evertonpossamai@hotmail.com.

Intime-se o Perito para apresentar sua proposta de honorários, devendo considerar a natureza do processo (falência), complexidade e quantidade de documentos analisados, bem como o tempo exigido para a sua realização, explicitando no seu pedido os referidos dados, observando que se trata de crédito extraconcursal, devendo ser pago na forma prevista no art. 84, I, da Lei 1.101/2005.

Intime-se a Administradora, a qual deverá, inclusive, informar o ativo e passivo da massa.

k) Nomeio o leiloeiro **José Paulo Bonatto**, Leiloeiro Oficial, Matrícula nº 91/94, E-mail de contato: leiloeirobonatto@gmail.com, Telefone Comercial 1: (51) 4061-1384, Telefone Celular 1: (51) 99961-9629, Telefone Celular 2: (51) 99686-7623, fixo a comissão ao Leiloeiro em 10% sobre o valor da arrematação.

Consigno que eventuais propostas de pagamento parcelado, serão submetidas ao juízo para análise, com a incidência de correção de indexador financeiro e juros legais.

l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Falida** de Dental América Produtos Odontológicos LTDA.

m) Delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 5/7/2021, às 17:11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009001710v8** e o código CRC **3af85e90**.
